CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 097/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 05 MAT. 6139

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a adoção de um programa de atendimento à pessoa com distúrbios respiratórios do sono, com o objetivo de que a Secretaria Municipal de Saúde do município do Salvador passe a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade, a prevenção, diagnósticos e tratamentos, podendo celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direitos públicos ou privados para estes fins".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a adoção de um programa de atendimento à pessoa com distúrbios respiratórios do sono, com o objetivo de que a Secretaria Municipal de Saúde do município do Salvador passe a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade, a prevenção, diagnósticos e tratamentos, podendo celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direitos públicos ou privados para estes fins.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a indicação se mostra meio hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 097/2016**.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Heber Santana

Geraldo Júnior

Suica

Everaldo Augusto

Waldir Pires